

PROCESSO ON-LINE N.º 2271/17 (REN REC EF)
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 15.359.562-3

DATA: 06/06/17
DATA: 29/08/18

PROCESSO ON-LINE N.º 4005/17 (REN CRED)
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 15.360.252-2

DATA: 02/10/17
DATA: 29/08/18

PROCESSO ON-LINE N.º 4850 (REN REC EM)
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 15.359.990-4

DATA: 04/12/17
DATA: 29/09/18

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 131/22

APROVADO EM: 20/07/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ERASMO BRAGA – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: SENGÉS

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos Anos Finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATORES: GILMARA ANA ZANATA, OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA E ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento dos Anos Finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, ao pleno atendimento às normas de acessibilidade e aos espaços específicos para a Biblioteca e laboratórios de Informática, Ciências, Química, Física e Biologia.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz, de interesse da instituição de ensino citada, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento dos Anos Finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

PROCESSO ON-LINE N.º 2271/17
PROCESSO ON-LINE N.º 4005/17
PROCESSO ON-LINE N.º 4850/17

As Comissões de Verificação, regularmente instituída por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitem Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou os Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação e emitiu Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento dos Anos Finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

O processo on-line n.º 2271/17, que trata da renovação do reconhecimento dos Anos Finais do Ensino Fundamental, foi convertido em Diligência à Seed em 06/07/20 e retornou a este CEE/PR em 17/02/22.

O processo on-line n.º 4005/17, que trata da renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, foi convertido em Diligências à Seed em 10/06/19 e 06/07/20 e retornou a este CEE/PR em 15/04/20 e 17/02/22, respectivamente.

O processo on-line n.º 4850/17, que trata da renovação do reconhecimento do Ensino Médio, foi convertido em Diligência à Seed em 01/06/20 e retornou a este CEE/PR em 16/05/22.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos Anos Finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada nos artigos 25 e 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que tratam da renovação do credenciamento de instituição de ensino, e da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e para a renovação do reconhecimento dos Anos Finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, e emitem Relatórios Circunstanciados, dos quais destacam-se as seguintes informações:

PROCESSO ON-LINE N.º 2271/17
PROCESSO ON-LINE N.º 4005/17
PROCESSO ON-LINE N.º 4850/17

[...]

Laboratórios de Ciência, Física, Química e Biologia:

No momento o Colégio encontra-se sem Laboratório.

Biblioteca:

Sala grande, possui janela basculante, ventilação cruzada, iluminação artificial com lâmpadas fluorescentes, mesas com cadeiras, possui estantes com acervo bibliográfico e divide espaço com o laboratório de informática.

Laboratório de Informática:

Funciona em dualidade com a biblioteca, possui 32 netbooks conectados, com mesas, cadeiras, espaço adequado para o laboratório.

Acessibilidade:

O colégio possui rampas de acesso.

Instalações sanitárias:

Há no Colégio um sanitário feminino e um masculino para uso dos professores e funcionários, há banheiros para os alunos, feminino e masculino, com três box cada um. Os banheiros estão em ótimo estado, bem conservados e limpos.

Em razão da ausência de sanitários adaptados para estudantes com deficiência e de espaços específicos para a biblioteca e para os laboratórios de Informática, Ciências, Química, Física e Biologia, os processos foram convertidos em Diligências à Seed.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte retorna as Diligências ao Conselho, com a seguinte informação:

Em relação ao laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, conforme Indicação CEE/PR N.º 12/2021, "Assim deve-se considerar o compromisso acima referido, inclusive com prazos de implantação de Comissão de estudos, das ações, espaços e equipamentos referente a infraestrutura de laboratórios e bibliotecas, para utilização presencial, nas escolas da Rede Estadual de Ensino.

Em relação ao Laboratório de Informática e banheiro adaptado, informamos que para atendimento a tais situações, evidencia-se a necessidade do planejamento desses ambientes, em planejamento conjunto ao das ampliações dos demais ambientes faltantes, os quais foram objeto de análise e manifestação pelo Conselho estadual de Educação.

Quanto ao laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia pelo Protocolo n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Seed/PR, solicitou a este Conselho autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais nas instituições de ensino da rede pública estadual, sem a intenção de substituir os espaços físicos. A solicitação foi atendida nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação.

PROCESSO ON-LINE N.º 2271/17
PROCESSO ON-LINE N.º 4005/17
PROCESSO ON-LINE N.º 4850/17

Na referida Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 ficou consignado o compromisso formalizado entre a Seed/PR e este Conselho em relação à exigência de laboratório físico de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, conforme previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho decide suspender tal exigência, temporariamente, e, em caráter excepcional até o final de 2024, exceto para os cursos subsequentes de educação Profissional Técnica e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

Nessa perspectiva e em atenção ao recomendado no Voto do Parecer CEE/CP n.º 04/2021, de 12/04/2021, a Seed/PR editou a Resolução n.º 5683, de 29/11/2021 por meio da qual constituiu Comissão Mista, com representantes da Seed/PR, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA/PR) e do CEE/PR, a fim de estudar a implementação de laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, de forma a assegurar os direitos e objetivos de aprendizagem dos estudantes e que seus atos escolares sejam preservados.

Dessa forma, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até 31 de dezembro de 2024, para a instituição de ensino em tela, cumprir as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 no que concerne a exigência de laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia.

O Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária encontram-se dentro do prazo de validade.

As Matrizes Curriculares consta do protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do NRE, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise dos protocolados e considerando o compromisso estabelecido com a Seed/PR, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, os prazos concedidos serão conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

PROCESSO ON-LINE N.º 2271/17
PROCESSO ON-LINE N.º 4005/17
PROCESSO ON-LINE N.º 4850/17

III - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento dos Anos Finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, de acordo com a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÕES SECRETARIAIS	PERÍODO DAS RENOVAÇÕES DOS ATOS REGULATÓRIOS
C E Professor Erasmo Braga – EF M	Sengés/ Wenceslau Braz	Credenciamento Educação Básica: N.º 18, de 10/01/13, de 23/01/13 a 23/01/18	De: 24/01/18 a 31/12/24
		Renovação do Reconhecimento dos Anos Finais do Ensino Fundamental: N.º 5378, de 21/11/13, de 30/11/12 a 30/11/17	Excepcionalmente De: 01/12/17 a 31/12/24
		Renovação do Reconhecimento do Ensino Médio: N.º 151, de 20/01/16 de 08/03/15 a 08/03/18	Excepcionalmente, De: 09/03/18 a 31/12/24

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, ao pleno atendimento às normas de acessibilidade e aos espaços específicos para o laboratório de informática e biblioteca;

b) implementar o Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde - SESA/PR;

c) garantir a implementação do Ensino Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

PROCESSO ON-LINE N.º 2271/17
PROCESSO ON-LINE N.º 4005/17
PROCESSO ON-LINE N.º 4850/17

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos Anos Finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata
Relatora

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto das Relatorias, por unanimidade.

Curitiba, 20 de julho de 2022.

João Carlos Gomes,
Presidente do CEE/PR